



FINALIDADE

1.1. Definir o procedimento de condução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Casa da Moeda do Brasil (CMB), em consonância com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 13.869/2019, além da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 e demais alterações.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta norma deve ser observada pela Corregedoria (CORREG) e pelos empregados que serão designados como responsáveis ou membros de Processo de Investigação Preliminar relacionado ao PAR, assim como do Processo Administrativo de Responsabilização.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei nº 12.846/2013;
- 3.2. Decreto nº 8.420/2015;
- 3.3. Lei nº 13.869/2019;
- 3.4. Instrução Normativa CGU nº 13/2019;
- 3.5. NAD-GOV.002 – Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

4.1. O PAR poderá ser precedido de Investigação Preliminar (IP), que é um procedimento de caráter preparatório, sigiloso e não punitivo, que visa coletar indícios de autoria e materialidade para verificar o cabimento da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização.

4.1.1. A IP seguirá os procedimentos descritos em normativo específico.

4.1.2. O Relatório Final, conclusivo e fundamentado, recomendará a instauração do PAR ou o arquivamento da notícia.

4.2. A publicação na intranet e no DOU de Portaria assinada pela autoridade competente instaura o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

4.2.1. A portaria deverá conter, conforme IN-CGU 13/2019:

- I. O nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II. A indicação do membro que presidirá a comissão;

DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA, NÃO FAÇA CÓPIAS

Destinatário:

Unidade:

- III. O número do processo administrativo onde foi realizado o juízo de admissibilidade;
 - IV. O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão; e
 - V. O nome empresarial e o número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica que responderá ao PAR.
- 4.2.2. Após a publicação da portaria, a CORREG procederá com a abertura do processo junto ao sistema SEI.
- 4.3. A instalação do PAR será formalizada por ata de reunião realizada entre os membros designados na Portaria.
- 4.3.1. A reunião de instalação é o primeiro ato da comissão e será agendada pelo presidente da comissão assim que receber os autos do PAR do Corregedor.
- 4.4. Aberto o PAR, o Corregedor deverá assegurar que os documentos produzidos pela comissão e a atualização das fases do PAR sejam registradas no sistema eletrônico de gestão correcional mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).
- 4.5. A comissão poderá produzir novas provas antes de lavrar a nota de notificação, caso julgue necessário.
- 4.6. Após a instalação do PAR, a comissão lavrará nota de indicição e intimará a pessoa jurídica para acompanhar todos os atos instrutórios, por meio de seus representantes legais ou procuradores, e para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir. O prazo será contado a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 4.6.1. A nota de indicição deverá conter, conforme IN-CGU 13/2019, no mínimo:
- I. A descrição clara e objetiva do ato lesivo imputado à pessoa jurídica, com a descrição das circunstâncias relevantes;
 - II. O apontamento das provas que sustentam o entendimento da comissão pela ocorrência do ato lesivo imputado; e
 - III. O enquadramento legal do ato lesivo imputado à pessoa jurídica processada.
 - IV. A informação de que os autos do PAR estão disponíveis para consulta e obtenção de cópias, entretanto será vedado a retirada dos autos do âmbito da CMB.
- 4.7. As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica processada.

- 4.7.1. Caso a intimação não logre êxito, nova intimação deverá ser realizada por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação o Estado da federação que a pessoa jurídica tenha sede, e no sítio eletrônico da CMB, contando-se o prazo a partir da última publicação do edital. Caso a pessoa jurídica não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, nova intimação será realizada por meio de edital publicado na imprensa oficial e no site da CMB.
- 4.7.2. A intimação facultará a pessoa jurídica a apresentar, no mesmo prazo de defesa, seu programa de integridade.
- 4.7.3. A análise do programa de integridade, eventualmente apresentado pela pessoa jurídica, deverá seguir metodologia e orientações da CGU e da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.
- 4.8. A Comissão deverá realizar deliberação sobre as provas solicitadas pela pessoa jurídica e dar continuidade a instrução probatória.
- 4.9. A Comissão deverá notificar a pessoa jurídica processada sobre eventual indeferimento justificado de provas solicitadas pela pessoa jurídica.
- 4.10. Após o recebimento da defesa escrita, a comissão poderá, de ofício, deliberar pela produção de novas provas que julgar pertinentes para a elucidação dos fatos.
- 4.11. Caso a pessoa jurídica tenha pretensão de celebrar acordo de leniência, o Corregedor deverá ser comunicado para enviar ofício à CGU e acompanhar o desenrolar dessa fase processual.
- 4.12. Caso sejam produzidas novas provas após a nota de indicição, a comissão poderá:
 - 4.12.1. Intimar a pessoa jurídica para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as novas provas juntadas aos autos, caso tais provas não justifiquem a alteração da nota de indicição; ou
 - 4.12.2. Lavrar nova indicição ou indicição complementar, caso as novas provas juntadas aos autos justifiquem alterações na nota de indicição inicial, devendo ser observado o disposto no subitem 4.6.
- 4.13. Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão elaborará relatório final sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, a punição da pessoa jurídica ou o arquivamento do processo.
 - 4.13.1. O relatório final conterà, conforme IN-CGU 13/2019:

- I. Relato histórico do processo, narrando a forma de ciência da irregularidade pela autoridade instauradora e as diligências e conclusões produzidas no juízo de admissibilidade;
 - II. Descrição sucinta das imputações realizadas em face da pessoa jurídica processada e das provas que lhe dão sustentação;
 - III. Indicação das novas provas produzidas após a indicição, se for o caso;
 - IV. Exposição e análise dos argumentos da defesa da pessoa jurídica processada e
 - V. Conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou não da PJ processada, atendendo as orientações da CGU no art. 21 da IN 13/2019 e suas alterações.
- 4.14. Concluído o relatório final, será elaborada a ata de encerramento, e os autos enviados ao Corregedor, para análise da regularidade processual e intimação da pessoa jurídica processada, para assim desejando, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
- 4.15. Após eventual manifestação da pessoa jurídica, o Corregedor também se manifestará e remeterá os autos do PAR ao Departamento Jurídico (DEJUR), que elaborará parecer jurídico para, na sequência encaminhar ao Presidente da CMB para julgamento.
- 4.15.1. Na hipótese de decisão contrária ao relatório final da comissão de PAR, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas durante o procedimento.
- 4.16. A decisão proferida pelo Presidente da CMB ao final do PAR deverá ser publicada pela Corregedoria em Diário Oficial (DOU) e no sítio eletrônico da CMB, que também deverá comunicar a conclusão do PAR ao Ministério Público Federal (MPF) e a CGU, devendo ser enviado cópia dos autos.
- 4.17. Na hipótese de decisão sancionadora, será indicada a forma pela qual a pessoa jurídica quitará o valor da multa e do eventual ressarcimento, além de arcar com a publicação da decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, e a CORREG deverá:
- 4.17.1. Encaminhar os autos ao DEJUR para adoção de medidas visando a responsabilização na esfera judicial.
- 4.17.2. Providenciar o registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Sistema CGU-PJ (<https://siscor.cgu.gov.br>), quando houver

condenação de pessoa jurídica após conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

- 4.18. A CORREG deverá comunicar a pessoa jurídica o teor da decisão do PAR e na hipótese de decisão sancionadora, informará a possibilidade de ingressar com pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez), contados da publicação da decisão.
 - 4.18.1. Caso a pessoa jurídica contra qual foram impostas sanções não apresente pedido de reconsideração, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.
 - 4.18.2. Feito o recolhimento da multa, nos termos da decisão, a pessoa jurídica sancionada deverá comprovar seu pagamento integral em até 10 (dez) dias do término do prazo para pagamento.
- 4.19. Caso a pessoa jurídica não atenda o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções, a CORREG deverá encaminhar os autos ao DEJUR para adoção das medidas cabíveis.
- 4.20. Atendidas todas as medidas para cumprimento da decisão proferida no PAR, a CORREG providenciará o arquivamento do processo no sistema SEI, devendo realizar atualização no sistema da Controladoria-Geral da União (CGU) e planilha de controle gerencial da CORREG.